

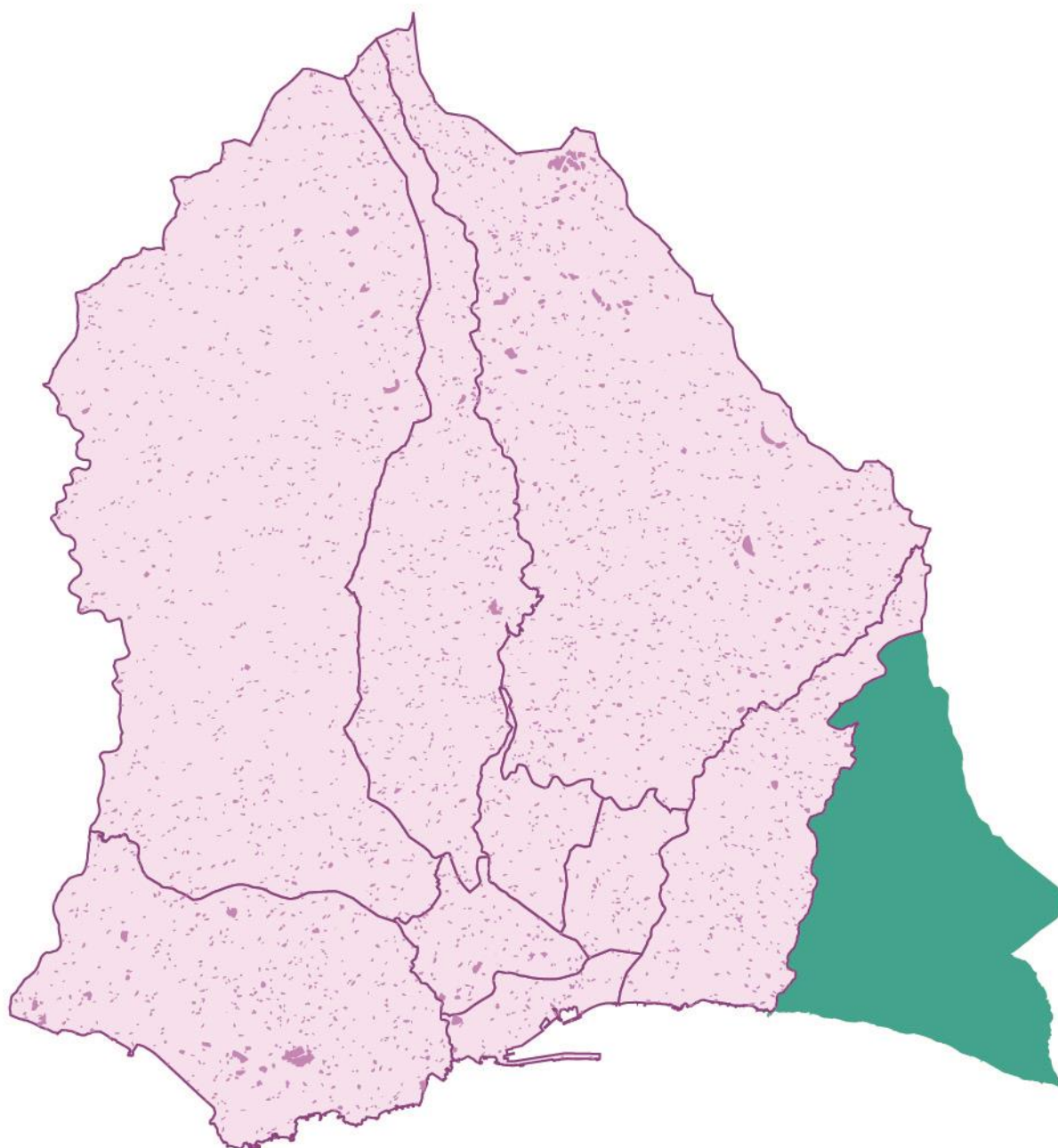


PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO GONÇALO

Contrato Interadministrativo



2024

funchal.pt

Caros Autarcas

Os contratos interadministrativos celebrados entre o Município do Funchal e as Juntas de Freguesia, em dezembro de 2022 e que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, alteraram significativamente os contratos anteriores.

Estes contratos, que regulam o exercício das competências delegadas pelo Município do Funchal nas Juntas de Freguesia, preveem, no nº 3 da cláusula relativa à verificação do cumprimento do objeto dos contratos, que os representantes legais do Município e das Freguesias se reúnam com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas e aferir a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados.

Das reuniões mantidas até a presente data e fruto da experiência acumulada, chegou-se à conclusão que, no decurso entre o início processo negocial e a execução dos contratos, devido a circunstâncias várias, nomeadamente o aumento da inflação, a persistência da guerra na Ucrânia e o aumento do preço dos fatores de produção, as circunstâncias que pautaram os pressupostos do processo contratual alteraram-se parcialmente.

O Código dos Contratos Públicos, aplicável, com as devidas adaptações, aos contratos interadministrativos por força do disposto no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 312.º, que a modificação dos contratos pode ter como fundamento a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato, podendo também ser modificados por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Estes novos contratos têm em conta, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- A inflação e o aumento de custo específico dos trabalhos a desenvolver no âmbito da delegação de competências;
- Acréscimo de espaços verdes cuja manutenção é da competência das juntas de freguesia;
- Acréscimo significativo na relação e na extensão dos arruamentos cuja limpeza é da competência das juntas de freguesia;
- A inclusão nas competências delegadas da manutenção de alguns abrigos de paragens de autocarros e de escolas, cuja manutenção ainda é da competência do município;
- Alterações de algumas cláusulas do contrato de modo a refletir recentes recomendações do Encarregado de Proteção de Dados;
- Algumas alterações nos prazos para o cumprimento das obrigações das juntas de freguesia e da unidade de auditoria interna.

Importa realçar que esta proposta é acompanhada de um reforço dos meios financeiros, com o objetivo de permitir às juntas de freguesia o exercício pleno das competências delegadas.

Pretendo que este documento que agora vos apresento, depois de aprovado em sede de Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal contribua decisivamente para o reforço da autonomia local e, principalmente, para o bem-estar dos Cidadãos que servimos.

Pedro Calado

Presidente da Câmara Municipal do Funchal

ENQUADRAMENTO

Atendendo a que a delegação de competências dos municípios nos órgãos das freguesias representa uma importante concretização dos princípios constitucionais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da autonomia local, enunciados no artigo 6.º n.º 1 e artigo 267.º n.º 2, ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal do Funchal vem propor a celebração de um contrato que consubstancie essa delegação, de acordo com os elementos que se junta.

A delegação de competências, regulada no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), nomeadamente nos seus artigos nº131 e 116 e seguintes, promove a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis.

A delegação de competências nos órgãos das freguesias deve ser negociada e obter o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia, e resultar, sob pena de nulidade, na celebração de contrato interadministrativo, devidamente autorizado pelos órgãos deliberativos respetivos, assembleia de freguesia e assembleia municipal.

Neste sentido, e uma vez que, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea i) e j) e 33.º n.º 1 alínea l) do RJAL, foram cumpridos os procedimentos administrativos de negociação e elaboração de uma proposta de contrato interadministrativo, a Câmara Municipal vem agora materializar essa proposta através dos presentes documentos.

Estes documentos são compostos pela minuta de contrato e seus anexos que materializam geograficamente quais as competências que são delegadas, bem como justificam os meios financeiros a transferir:

Anexo A – Obras:

- a. Anexo A - 1 Gestão e manutenção de espaços verdes;

- b. Anexo A - 2 Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Anexo A - 3 Manutenção e reparação de abrigos de paragens de autocarros, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
- d. Anexo A - 4 Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes;
- e. Anexo A - 5 Quadro financeiro obras.

Anexo B – Apoio social à comunidade;

Anexo C – Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais;

Anexo D – Mapa financeiro;

Nos anexos são apresentados os descritores que permitiram determinar o valor de cada um dos itens analisados e assim determinar o valor do apoio a atribuir anualmente à Freguesia, no âmbito da delegação de competências.

CONTRATO NÚMERO 194/2023

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - FREGUESIA DE SÃO GONÇALO

Entre:

O **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede ao Largo do Município, representado por **Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado**, Presidente da Câmara Municipal do Funchal e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Primeiro Outorgante**.

e

A **Freguesia de São Gonçalo**, pessoa coletiva número 511209991, com sede na Rua Professor Modesto da Trindade, nº1, 9060-196, freguesia de São Gonçalo, Município do Funchal, representada por **Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), prevê a concretização da delegação de competências através da celebração, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, de contratos interadministrativos, que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

- C. Nos termos do artigo 120.º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- D. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- E. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Considerando também que:

- F. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- G. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do artigo 131.º do RJAL;
- I. A delegação de competências dos municípios para as freguesias é fixada através de contrato interadministrativo, devendo permitir uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa;

- J. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º estabelece que compete às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia do respetivo município contratos de delegação de competências;
- K. O exercício, pela Freguesia, das competências delegadas não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do RJAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a articulação das competências delegadas pela Câmara Municipal do Funchal na Junta de Freguesia de São Gonçalo nas seguintes áreas:
 - a) Obras;
 - b) Apoio social à comunidade;
 - c) Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais.
2. No que concerne às obras, considera-se o seguinte:
 - a) Gestão e manutenção dos espaços verdes;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
 - d) Realização de pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes.
3. No que concerne ao apoio social à comunidade, considera-se o seguinte:

- a) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, e, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
 - b) Apoiar o ensino básico e pré-escolar;
 - c) Contribuir para as políticas municipais de habitação;
 - d) Realização de pequenas obras, nomeadamente a colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.
4. Apoiar o município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais.

Cláusula 2.ª

Obras

No âmbito da execução das obras:

1. Gestão e manutenção dos espaços verdes identificados no Anexo A - 1, incluindo a preparação e limpeza do terreno, plantação, rega e poda de arbustos e árvores até a altura de 1,80metros.
2. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, incluindo monda, sem uso de herbicidas, sendo que as vias são as identificadas no Anexo A – 2.
3. Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão, nomeadamente pintura, substituição de vidros, reparação e substituição de bancos, reparação e substituição de luminárias, sendo que os abrigos são os identificados no Anexo A – 3.
4. Realização de pequenas obras de reparação e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes, sendo que essas obras incluem a reparação e substituição de vidros, fechaduras, portas, janelas, pavimentos, vedações etc., não só nos edifícios, mas também nas áreas de recreio e de desporto e lazer integradas no seu perímetro. As escolas estão identificadas no Anexo A – 4.
5. Todos os meios humanos, equipamentos e materiais necessários à execução das obras são da responsabilidade da Junta de Freguesia.

6. Os meios financeiros a transferir anualmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo A – 5.

Cláusula 3.ª

Apoio social à comunidade

1. No âmbito da intervenção comunitária:

O exercício desta competência consiste em promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, as quais, quando forem objeto de apoio por parte da Câmara Municipal do Funchal, devem ser articuladas com esta. Os apoios com material escolar e de apoio e bolsas de estudo, consideram-se incluídos nesta rubrica.

2. No âmbito do apoio ao Ensino:

O exercício desta competência consiste em apoiar atividades extracurriculares e conceder apoios materiais complementares ao bom funcionamento do ensino, nos estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar da freguesia nomeadamente, visitas de estudo, transportes, festividades, materiais de apoio, etc.

3. No âmbito do apoio à Habitação:

O exercício desta competência consiste em contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade, em articulação e colaboração com o município.

4. Outras intervenções de proximidade:

Realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.

5. Os meios financeiros a transferir mensalmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo B.

Cláusula 4.ª

Serviço de cobrança de receitas municipais

1. O exercício desta competência pela freguesia compreende a prestação do serviço de cobrança de receitas municipais de qualquer natureza.

2. Cabe à freguesia disponibilizar os meios operacionais necessários ao exercício desta competência, nomeadamente, recursos humanos, materiais e equipamentos, com exceção do terminal multibanco e aplicações informáticas específicas que serão disponibilizadas pelo município.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a freguesia são as constantes do Anexo C, que incluem as despesas com remunerações dos recursos humanos disponibilizados.
4. A receita proveniente da cobrança será depositada em conta do Município, com IBAN a indicar.
5. O município disponibilizará a formação profissional, o modelo de relatório, listagens e outras informações necessárias a apresentar respeitantes à receita cobrada e valores transferidos, bem como definirá a respetiva periodicidade.
6. Os outorgantes comprometem-se a publicitar, o mais possível, a existência deste serviço, nomeadamente nos respetivos sítios da internet e lugares de estilo, de acordo com modelo a definir entre as partes.

Cláusula 5.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. A Câmara Municipal disponibilizará os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato, **no valor anual de € 252 153,89 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e três euros e oitenta e nove cêntimos)**, em conformidade com o mapa financeiro, Anexo D, que faz parte integrante deste contrato.
2. As transferências financeiras serão em duodécimos, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.
3. Atendendo a que, de acordo com a respetiva classificação económica/financeira, todas as despesas relativas às competências delegadas, são despesas correntes, a Junta pode fazer transitar as verbas não utilizadas nas obras para o apoio social à comunidade e vice-versa, mediante pedido devidamente justificado e aceite pela Câmara até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano a que diz respeito a despesa.
4. São imputáveis às competências delegadas despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas com o seu exercício, incluindo despesas com aquisição de

bens e sua manutenção, serviços, salários e subsídios com eles relacionados, com exceção dos dos eleitos locais.

5. A não utilização das verbas por parte da Junta de Freguesia implica a sua devolução, até dia 30 de março do ano seguinte ao da sua execução.
6. A não devolução dessas verbas obriga a que igual montante fique cativo nas transferências a realizar no ano seguinte.

Cláusula 6.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá, fundamentalmente, na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações, sempre que tal for solicitado.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Apreciar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Executar e exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, sempre em articulação e colaboração com o Município;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

- d) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- e) Dar conhecimento, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- f) Remeter os relatórios referidos na cláusula seguinte, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 9.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve conter informação das despesas efetuadas com recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante, que devem ser entregues até ao 30.º (trigésimo) dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele que disser respeito;
 - c) Os relatórios semestrais devem ser acompanhados pela cópia dos documentos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 36º do Código do IVA;
 - d) Os relatórios serão elaborados de acordo com os modelos a definir pela Câmara Municipal do Funchal.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 10.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não contenham a informação da despesa realizada e ou da sua execução, importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes, mediante apuramento efetuado após a apresentação do relatório de avaliação anual a que se refere a alínea b) do nº 1 da cláusula anterior.

2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do primeiro outorgante que, no prazo máximo de 45 dias, contados da sua receção os aprovará ou devolverá para retificação.

Cláusula 11.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. Atento os objetivos que a descentralização administrativa visa atingir, enunciados no artigo 112.º do RJAL, bem como o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo acerca dos poderes do delegante, e considerando as exigências de unidade e eficácia da ação administrativa municipal, a execução das competências delegadas é sujeita a acompanhamento permanente do Município, através dos respetivos serviços competentes, podendo para o efeito, monitorizar o exercício das competências delegadas, bem como, solicitar à Freguesia todas as informações e esclarecimentos que considere pertinentes.
2. A Freguesia deve, sempre que possível, adotar as recomendações propostas pelo Município, com vista à correção das deficiências detetadas.
3. O Município e a Freguesia, através dos seus representantes legais, reúnem anualmente, durante o mês de março, com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas ao abrigo do presente contrato, nomeadamente, aferindo a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados ou a avocação das competências delegadas.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, será designado pelo Presidente da Câmara ou, em caso de delegação de poderes, pelo membro do executivo com o Pelouro da Coordenação Política ou equivalente, ficando desde já nomeado o Eng. Armando Ribeiro, com os contatos institucionais: armando.ribeiro@funchal.pt, telefone 291 211 000.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

De acordo com o disposto no artigo 126.º do RJAL, o período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal do Funchal 2021/2025, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 15.º e 16.º.

Cláusula 14.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 16.ª

Cessação

1. O presente contrato, nos termos do artigo 123.º do RJAL, pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente contrato renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do Município.
3. A cessação do presente contrato não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 17.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 18.ª

Comunicação à administração central

De acordo com o disposto no artigo 127.º do RJAL, a celebração, alteração e a cessação do presente contrato será comunicada, no prazo de 30 dias, ao serviço da administração central responsável pelo acompanhamento das autarquias locais, por via eletrónica, mediante envio de cópia.

Cláusula 19.ª

Tribunal de Contas

Isento de fiscalização prévia ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua atual redação.

Cláusula 20.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os outorgantes obrigam-se reciprocamente, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais que qualquer parte tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas definidas pela contraparte.
3. Os outorgantes comprometem-se reciprocamente, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, pela outra parte.

4. Caso qualquer outorgante subcontrate outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das entidades subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. Os outorgantes obrigam-se a cumprir e a garantir que as entidades por si subcontratadas cumprem o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), doravante designada por LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebrem com outras entidades por si subcontratadas.
6. Os outorgantes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, caso seja aplicável, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
 - b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a contraparte esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do outro outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, designadamente as seguintes: a partilha de documentos que contenham dados pessoais deve, preferencialmente, ser efetuada através da disponibilização respetiva em pastas acedidas por quem, por causa das funções exercidas, necessita deles; o envio de e-mails que contenham ficheiros com dados pessoais deve ser precedido da respetiva encriptação; os documentos em suporte físico deverão ser arquivados em móveis munidos de fechaduras;

- f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. Os outorgantes serão reciprocamente responsáveis por qualquer prejuízo em que o outro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a um dos outorgantes, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
10. Os outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com toda a legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e com a LPDP.

Cláusula 21.ª

Disposições Finais

1. A minuta deste contrato interadministrativo, que se dá aqui por integralmente reproduzida, foi presente à reunião da Câmara Municipal do Funchal em 23 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, e submetida à sessão da Assembleia Municipal do Funchal 13 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo legal.
2. A mesma minuta foi presente à reunião da Junta de Freguesia de São Gonçalo, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de São Gonçalo, a 4 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

3. O encargo global resultante desta despesa tem cabimento orçamental, conforme informação de cabimento 2023/4564 e nos termos do artigo 5.º n.º 3 da Lei 8/2012, este contrato tem a assunção de compromisso número 2023/4966.
4. A representada do segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada com a Segurança Social conforme declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM a 14 de dezembro de 2023 e não é devedora de Contribuições e Impostos conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Funchal na mesma data.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Feito nos Paços do Município do Funchal, 28 de dezembro de 2023, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas



ANEXO **A**

OBRAS





ANEXO A-1

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO

Anexo A-1

Gestão e manutenção de espaços verdes

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o m² de área verde;
2. O valor constante do contrato anterior era 6,00€/m², sendo que agora se propõe um aumento para 6,50€/m² atendendo à inflação;
3. A manutenção das árvores com altura superior a 1,80m, incluídas nos espaços verdes continua da responsabilidade do Município;
4. O valor associado é de **6,50€/m² X 7 496m² = 48 724,00€**.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua do Lazareto (1 Canteiro)

6.1

Junta de Freguesia:

São Gonçalo

Área aprox.: 35 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua Nova da Igreja (1 canteiro)

6.2

Junta de Freguesia:

São Gonçalo

Área aprox.: 23 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Largo Padre Pita Ferreira (triângulo)

Junta de Freguesia:

São Gonçalo

6.3

Área aprox.: 51 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Largo Padre Pita Ferreira (miradouro)

Junta de Freguesia: São Gonçalo

6.4

Área aprox.: 137 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização: Junta de Freguesia de S. Gonçalo

Junta de Freguesia: São Gonçalo

6.5

Área aprox.: 649 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua Conde Carvalhal (atrás da igreja, 2 canteiros)

6.6

Junta de Freguesia:

São Gonçalo

Área aprox.: 450 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua Escola Básica de S. Gonçalo, Rua do Lazareto (1 canteiro)

6.7

Junta de Freguesia:

São Gonçalo

Área aprox.: 415 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos




FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Estrada da Camacha (2 canteiros)	6.8
Junta de Freguesia:	São Gonçalo	

Área aprox.: 200 m2 Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua Conde Carvalhal (Impasse das Neves, 1 canteiro)

6.9

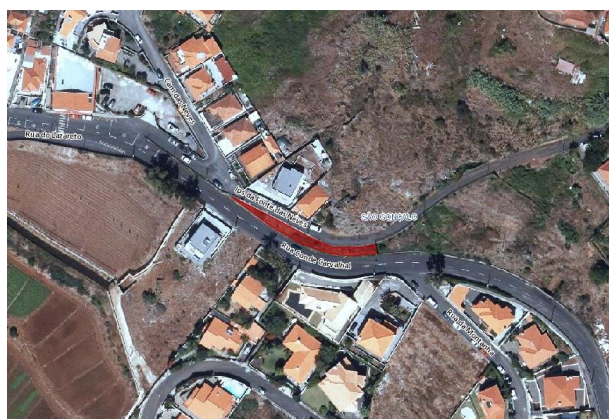
Junta de Freguesia:

São Gonçalo

Área aprox.: 88 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Miradouro do Pináculo

6.10

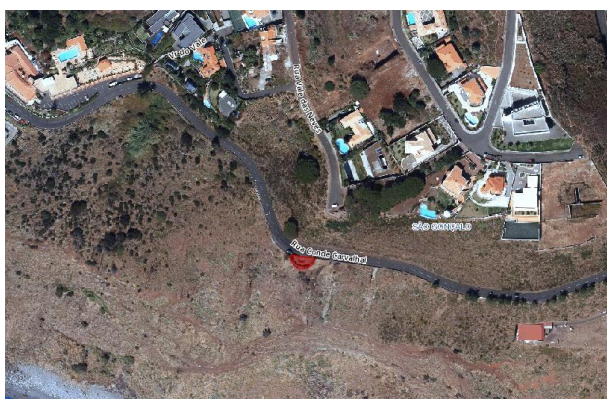
Junta de Freguesia:


São Gonçalo

Área aprox.: 215 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Miradouro Vale das Neves /Pinheiras

6.11

Junta de Freguesia:

São Gonçalo

Área aprox.: 1942 m²

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO


Junta de Freguesia:	Caminho das Neves/Rua Vale das Neves (triângulo, 1 canteiro)	6.12
Localização:	São Gonçalo	

Área aprox.: 203 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Junta de Freguesia: Rua Gabriel de Jesus Pereira (Neves, 1 canteiro)

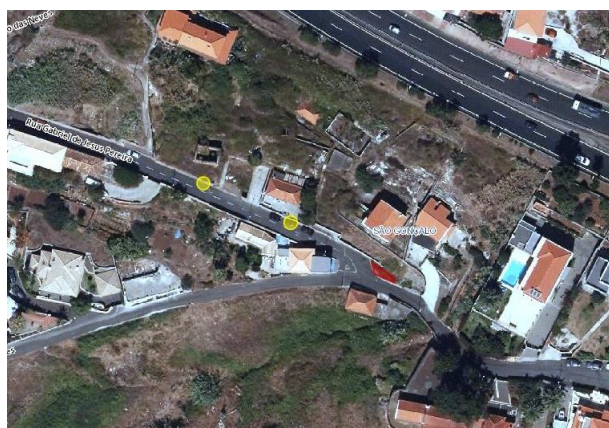
6.13

Localização: São Gonçalo

Área aprox.: 24 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Miradouro das Neves (5 Canteiros)

6.14

Junta de Freguesia:

São Gonçalo

Área aprox.: 471 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua Conde Carvalhal

Junta de Freguesia:

São Gonçalo

6.15

Área aprox: 67 m²

Rega: S/I

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Caminho da Bica de Pau (2 canteiros)

6.16

Junta de Freguesia:

São Gonçalo

Área aprox.: 245 m2

Rega: s/ informação

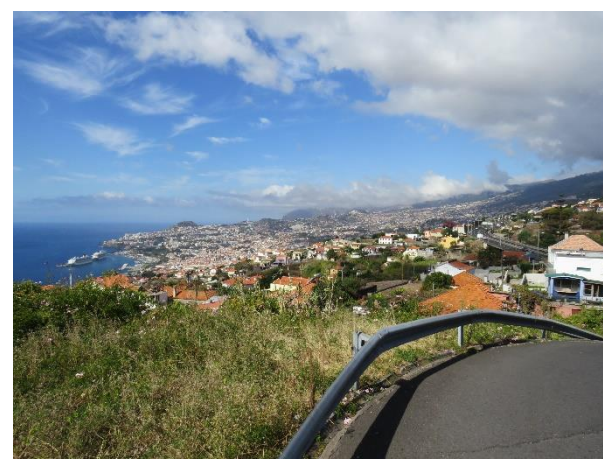
Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:	Rua Caridade Pestana (4 Canteiros)	6.17
Junta de Freguesia:	São Gonçalo	

Área aprox.: 139 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Balançal

Junta de Freguesia:

São Gonçalo


6.18

Área aprox.: 2010 m2

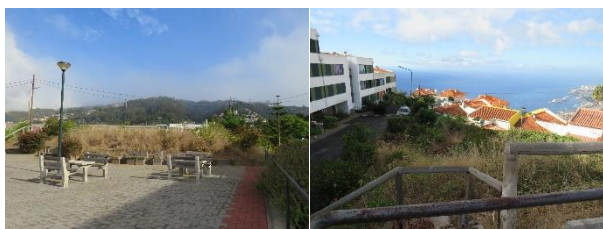
Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Miradouro Lombo da Quinta

6.19

Junta de Freguesia:

São Gonçalo

Área aprox.: 15 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Miradouro São João Latrão

6.20

Junta de Freguesia:

São Gonçalo

Área aprox.: 46 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Caminho da Doca (2 canteiros)

6.21

Junta de Freguesia:

São Gonçalo

Área aprox.: 49 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



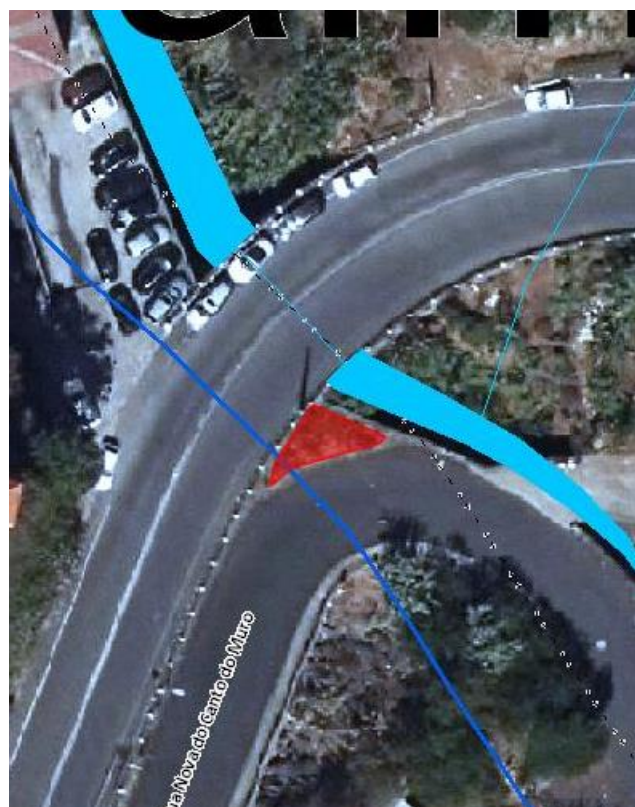
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO


Localização:	Rua Nova do Canto do Muro (canteiro na curva)	6.22
Junta de Freguesia:	São Gonçalo	

Área aprox.: 22 m2

Rega: s/ informação

Mapa

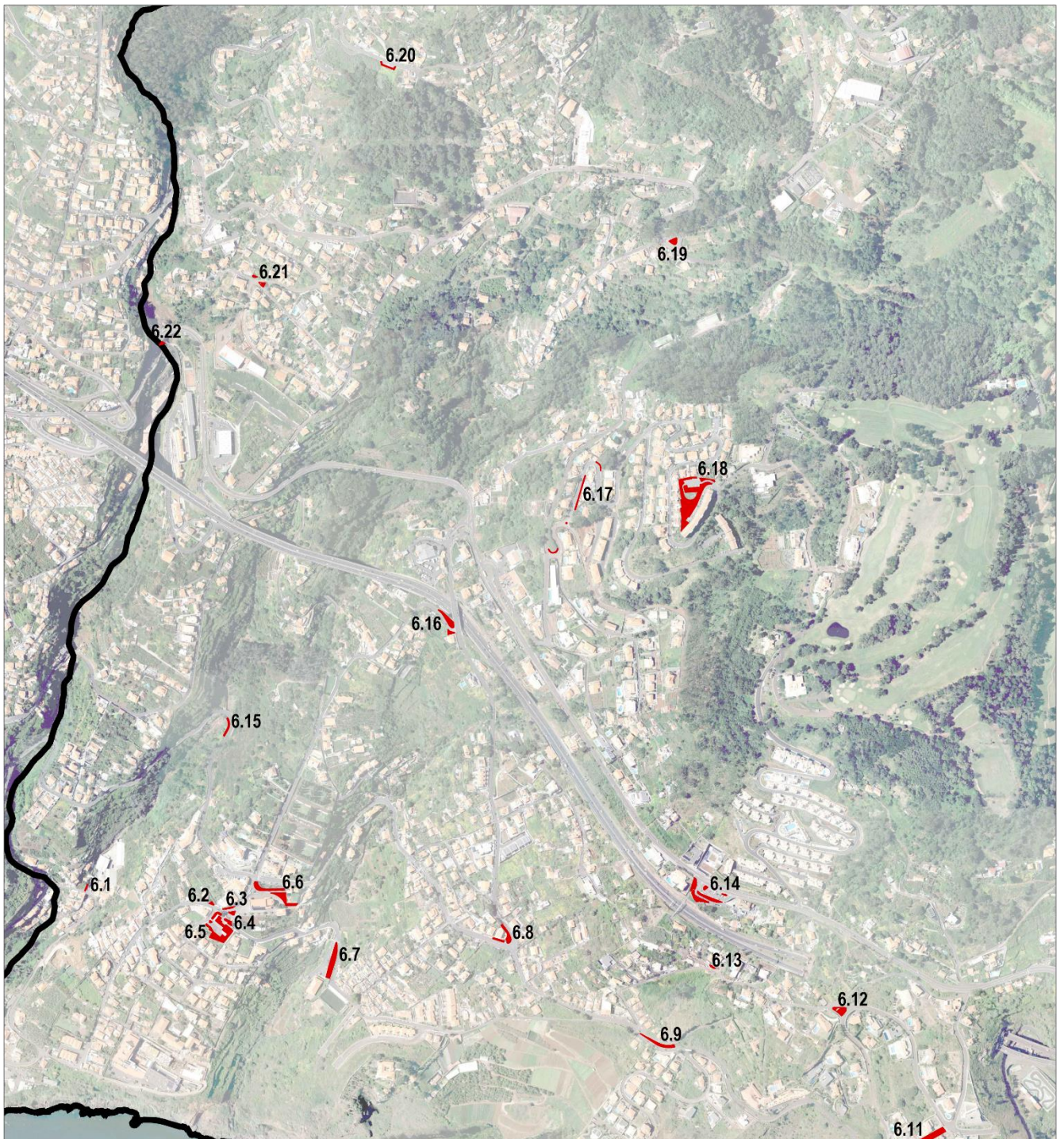


S/ Escala 

Fotos



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO		
Código do espaço	Designação / Localização	Área aproximada (m2)
6.1	Rua do Lazareto (1 canteiro)	35
6.2	Rua Nova da Igreja (1 canteiro)	23
6.3	Largo Padre Pita Ferreira (triângulo)	51
6.4	Largo Padre Pita Ferreira (miradouro)	137
6.5	Junta de Freguesia de S. Gonçalo	649
6.6	Rua Conde Carvalhal (atrás da igreja, 2 canteiros)	450
6.7	Rua Escola Básica de S. Gonçalo/Rua do Lazareto (1 canteiro)	415
6.8	Estrada da Camacha (2 canteiros)	200
6.9	Rua Conde Carvalhal (Impasse das Neves, 1 canteiro)	88
6.10	Miradouro do Pináculo	215
6.11	Miradouro Vale das Neves/Pinheiras	1942
6.12	Caminho das Neves/Rua Vale das Neves (triângulo, 1 canteiro)	203
6.13	Rua Gabriel de Jesus Pereira (Neves, 1 canteiro)	24
6.14	Miradouro das Neves (5 canteiros)	471
6.15	Rua Conde Carvalhal	67
6.16	Caminho da Bica de Pau (2 canteiros)	245
6.17	Rua Caridade Pestana (4 canteiros)	139
6.18	Balançal	2010
6.19	Miradouro Lombo da Quinta	15
6.20	Miradouro de São João Latrão	46
6.21	Caminho da Doca (2 canteiros)	49
6.22	Rua Nova do Canto do Muro (canteiro na curva)	22
Total		7 496



LIMITE DA FREGUESIA



ÁREAS VERDES A MANTER



- 6.1 - Rua do Lazareto (1 canteiro)
- 6.2 - Rua Nova da Igreja (1 canteiro)
- 6.3 - Largo Padre Pita Ferreira (triângulo)
- 6.4 - Largo Padre Pita Ferreira (miradouro)
- 6.5 - Junta de Freguesia de S. Gonçalo
- 6.6 - Rua Conde Carvalhal (atrás da igreja, 2 canteiros)
- 6.7 - Rua Escola Básica de S. Gonçalo/Rua do Lazareto (1 canteiro)
- 6.8 - Estrada da Camacha (2 canteiros)
- 6.9 - Rua Conde Carvalhal (Impasse das Neves, 1 canteiro)
- 6.10 - Miradouro do Pináculo
- 6.11 - Miradouro Vale das Neves/Pineiras
- 6.12 - Caminho das Neves/Rua Vale das Neves (triângulo, 1 canteiro)
- 6.13 - Rua Gabriel de Jesus Pereira (Neves, 1 canteiro)
- 6.14 - Miradouro das Neves (5 canteiros)
- 6.15 - Rua Conde Carvalhal
- 6.16 - Caminho da Bica de Pau (2 canteiros)
- 6.17 - Rua Caridade Pestana (4 canteiros)
- 6.18 - Balancel
- 6.19 - Miradouro Lombo da Quinta
- 6.20 - Miradouro de São João Latrão
- 6.21 - Caminho da Doca (2 canteiros)
- 6.22 - Rua Nova do Canto do Muro (canteiro na curva)

DIVISÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA

FREGUESIA

6 - SÃO GONÇALO

TÍTULO DO DESENHO

NÚMERO DO DESENHO

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

07 .11

ESCALA

1/ 8000

DATA

13.07.2027



ANEXO **A-2**

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS,
SARJETAS E SUMIDOUROS



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO

Anexo A-2

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o metro linear (ml) de arruamento;
2. O valor constante do contrato anterior era 3,00€/ml, sendo que agora se propõe um aumento para 3,30€/ml atendendo à inflação;
3. O valor associado é de **3,30€/ml X 21 186 ml = 69 913,80€**.

id	Topónimo	Categoria	Extensão via (ml)
2243	572		36
2240	569		52
2241	570		40
1880	357		251
1881	Vr do Lombo da Quinta	Vereda	926
2011	397		26
2031	(Ent 141)	Entrada	45
2027	409		112
2024	Vereda das Ladeiras	Vereda	237
1891	Vr do Cedro	Vereda	158
147	Escd da Cova	Escadinhas	83
2021	403		74
2018	402		46
2019	(Ent 8)	Entrada	81
614	2ª Tv da Doca	Travessa	60
615	Tv do Clube 1º de Maio	Travessa	91
610	Tv das Pedras	Travessa	65
611	Tv da Doca	Travessa	135
389	Vr da Cancela	Vereda	375
378	Tv da Pedra Mole	Travessa	247
470	Ips 4 das Pontes do Lazareto	Impasse	36
376	Bc do Regedor	Beco	94
375	Tv da Quinta da Rocha	Travessa	96
541	Tv da Fonte	Travessa	84
539	2ª Tv das Pedras	Travessa	186
538	Tv da Cova (São Gonçalo)	Travessa	126
527	Bc do Ribeiro Seco de Baixo	Beco	92
616	Vr do Farrobo de Baixo	Vereda	117
2049	Tv da Pedra Mole	Travessa	73
799	Vr do Serrado	Vereda	83
794	Vr do Lombo de São João Latrão	Vereda	572
536	Bc do Ribeiro Seco	Beco	200
537	Vr Dr Falcão	Vereda	212
1261	Bc da Fonte da Igreja	Beco	105
1330	Escd das Furnas	Escadinhas	127
2037	Vereda das Ladeiras	Vereda	225
2034	414		61
2033	413		41
540	Vr das Pedras	Vereda	206
1967	Vr do Miradouro das Neves	Vereda	573
386	Vr das Neves	Vereda	142
2252	580		27
415	Vr das Furnas	Vereda	92
2246	575		76
543	Vr dos Salões	Vereda	338
744	Vr da Lev dos Salões	Vereda	250

1671	Vr da Fonte das Moças	Vereda	149
1709	Ips 3 das Pontes do Lazareto	Impasse	29
800	Vr dos Estanquinhos	Vereda	257
2010	Vr de São João Latrão	Vereda	46
2012	398		52
1896	Tv dos Tanques	Travessa	101
1894	Vr do Lombo	Vereda	99
1953	364		60
2009	Vr da Cova São Goncalo	Vereda	70
2017	401		84
2035	415		49
2044	424		121
2045	425		50
2038	418		86
1947	Vr da Cova São Goncalo	Vereda	399
1892	Vr do Lombo Centeio	Vereda	339
2247	(Ent 24)	Entrada	36
2244	Ent 41	Entrada	39
2245	574		32
2242	571		35
2238	(Ent 43)	Entrada	44
2237	567		46
2256	584		69
2323	Bc dos Martins	Beco	128
1710	Ips 5 das Pontes do Lazareto	Impasse	29
2250	578		82
2251	579		144
2249	577		35
2040	420		102
1884	Bc do Largo da Fonte	Beco	95
1703	Bc da Doca	Beco	122
1565	Bc da Lealdade	Beco	26
1252	Ent 8	Entrada	159
1260	Cam Velho da Igreja (São Gonçalo)	Caminho	234
793	Vr de São João Latrão	Vereda	422
544	Tv dos Salões	Travessa	93
2041	421		22
1255	1ª Vr do Serrado	Vereda	107
1879	Vr da Bela Vista à Cancela	Vereda	66
1886	Tv da Cancela de Baixo	Travessa	116
2032	412		29
1277	Cam do Palheiro	Caminho	45
2553	Sem designação atribuída		148
626	Tv do Vale Paraíso	Travessa	39
248	Tv da Quinta do Pasto	Travessa	96
383	Az do Pasto	Azinhaga	57
1567	Rua do Golfe	Rua	94
2773	Bc do Carteiro	Beco	106
513	3ª Tv das Pedras	Travessa	388

1890	Tv da Quinta do Palheiro	Travessa	223
2020	Cam da Partilha	Caminho	282
542	Lad da Fonte	Ladeira	331
746	Rua da Eira	Rua	137
283	Rua dos Salões	Rua	248
1888	Tv da Ribeira das Varas	Travessa	643
1895	Cam da Hortelã	Caminho	598
2008	394		111
599	Cam dos Tanques	Caminho	250
1893	Rua do Lombo Centeio	Rua	245
1950	Rp do Palheiro Ferreiro	Rampa	100
1254	Cam das Pedras	Caminho	820
2007	393		170
150	Cam de São João Latrão	Caminho	1288
18	Cam dos Salões	Caminho	323
2239	568		41
2261	Rp da Fonte	Rampa	94
2367	639		48
1371	Cam do Pico do Infante	Caminho	1486
794	Vr do Lombo de São João Latrão	Vereda	150
1947	Vr da Cova São Goncalo	Vereda	96
793	Vr de São João Latrão	Vereda	301
544	Tv dos Salões	Travessa	62
1896	Tv dos Tanques	Travessa	56
1892	Vr do Lombo Centeio	Vereda	433
		TOTAL	21 186

<https://cmfunchal.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=729116d06493450ba0368e7ed6957a8b>



ANEXO **A-3**

ABRIGOS DE PARAGENS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS



Anexo A-3

**Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público,
com exceção daquele que seja objeto de concessão**

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O tipo de mobiliário considerado é o abrigo de paragem de autocarros não concessionado;
2. O descritor será o número de equipamentos (un);
3. O valor será de 250€/ equipamento e representa o custo histórico atualizado do valor médio de reparação/substituição anual de um abrigo;
4. O valor associado é de **250€/un X 39 un = 9 750€.**

MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ABRIGOS DE PARAGENS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

FOTO 6.1

LOCALIZAÇÃO

Caminho da Quinta do Palheiro
junto à Quinta do Blandy

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.2

LOCALIZAÇÃO

Caminho da Quinta do
Palheiro junto à Travessa da
Quinta do Palheiro

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.3

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Camacha junto ao
nº 71 de polícia

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.4

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Camacha junto ao nº 62 de polícia

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.5

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Camacha junto ao Miradouro do Lombo da Quinta

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Estrutura de metal/vidro

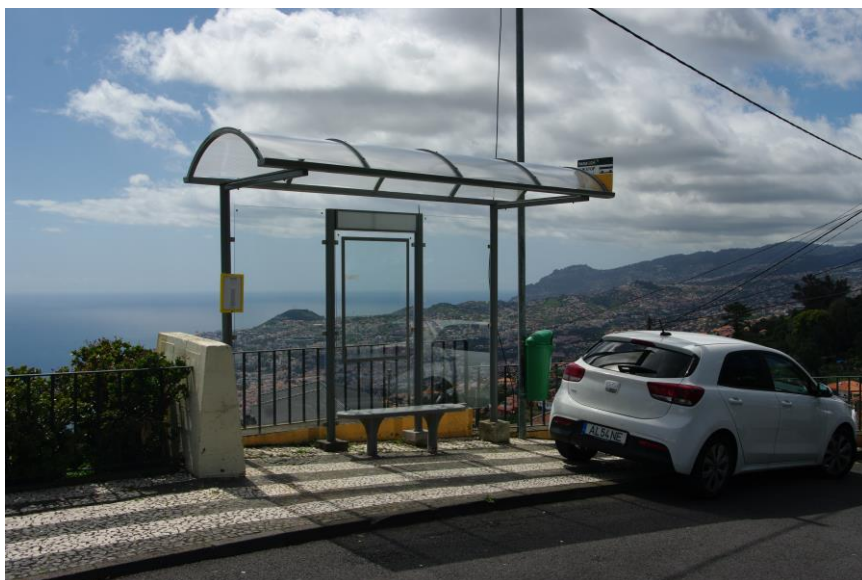


FOTO 6.6

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Camacha em frente à rua Caridade Pestana

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.7

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Boa Nova a
Nascente da Rua da Boa Nova

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.8

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Boa Nova junto ao
Caminho dos Salões

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.9

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Camacha a norte da
Estrada da Boa Nova

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.10

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Camacha em frente
ao
nº 150 policia

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.11

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Camacha junto ao
nº 219

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.12

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Camacha junto ao
nº 253

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.13

LOCALIZAÇÃO

Caminho São João Latrão,
términus

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.14

LOCALIZAÇÃO

Estrada do Aeroporto junto
ao nº32

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Estrutura metal/vidro



FOTO 6.15

LOCALIZAÇÃO

Estrada do Aeroporto junto
ao nº 43

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Estrutura metal/vidro



FOTO 6.16

LOCALIZAÇÃO

Estrada do Aeroporto junto
ao nº 49

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.17

LOCALIZAÇÃO

Estrada do Aeroporto junto
ao Miradouro das Neves

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Estrutura metal/vidro



FOTO 6.18

LOCALIZAÇÃO

Estrada do Aeroporto junto
ao Nº 65 de policia

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Estrutura metal/vidro



FOTO 6.19

LOCALIZAÇÃO

Estrada do Aeroporto a poente do Caminho das Neves

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Estrutura metal/vidro



FOTO 6.20

LOCALIZAÇÃO

Estrada do Aeroporto junto ao N° 94

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.21

LOCALIZAÇÃO

Estrada do Aeroporto junto ao nº 110 instalações da RIM

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.22

LOCALIZAÇÃO

Estrada do Aeroporto junto
à Rotunda do Parque
Industrial da Cancela

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.23

LOCALIZAÇÃO

Rua do Lazareto junto ao
Polidesportivo de São Gonçalo

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.24

LOCALIZAÇÃO

Rua do Lazareto junto à
Casa de Saúde Câmara
Pestana

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.25

LOCALIZAÇÃO

Estrada do Aeroporto junto ao Centro de Inspeções (lado sul)

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Estrutura de metal/vidro



FOTO 6.26

LOCALIZAÇÃO

Estrada do Aeroporto junto ao centro de Inspeções (lado norte)

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Estrutura metal/vidro



FOTO 6.27

LOCALIZAÇÃO

Travessa do Farrobo (Términus)

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.28

LOCALIZAÇÃO

Caminho dos Pretos em frente ao nº 40

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.29

LOCALIZAÇÃO

Rua Conde Carvalhal junto ao ribeiro após o Chão da Loba

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.30

LOCALIZAÇÃO

Rua Conde Carvalhal junto ao Restaurante Montanha

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Estrutura de metal/vidro



FOTO 6.31

LOCALIZAÇÃO

Rua Conde Carvalhal a
poente do Lar Vila Assunção

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.32

LOCALIZAÇÃO

Rua Conde Carvalhal junto ao
acesso ao Clube Tiro/Proteção
Civil

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.33

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Camacha junto ao
entroncamento com a Rua
Lombo Centeio

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Chapa



FOTO 6.34

LOCALIZAÇÃO

Caminho dos Pretos junto ao Nº 33

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.35

LOCALIZAÇÃO

Rua do Lazareto junto ao Dog Hotel

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria/Metal



FOTO 6.36

LOCALIZAÇÃO

Caminho dos Pretos

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Estrutura metálica



FOTO 6.37

LOCALIZAÇÃO

Estrada da Camacha, em frente ao N° 108 de policia

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria



FOTO 6.38

LOCALIZAÇÃO

Caminho de São João Latrão, junto às Escadinhas da Cova

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria/Metal



FOTO 6.39

LOCALIZAÇÃO

Caminho de São João Latrão, perto do N° 21 de policia

TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria/Metal





POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRÁNSITO

ABRIGOS DE PARAGENS

SÃO GONÇALO





ANEXO **A-4**

LISTAS DAS ESCOLAS PRIMEIRO
CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR



Anexo A-4

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o número de escolas do ensino pré-escolar e básico da responsabilidade do município (un);
2. O valor será de 10.000,00€ por escola e ano;
3. O valor associado é de **10.000,00€/un X 1 un = 10.000,00€**.

LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

Escola de São Gonçalo

Nº CAMARÁRIO

104

LOCALIZAÇÃO

Rua Escola Básica de São
Gonçalo

PROPRIEDADE

CMF

EM ATIVIDADE

Sim

TIPO DE ENSINO

Mista

ÉPOCA CONSTRUTIVA

Recente

PARQUE INFANTIL





ANEXO **A-5**

QUADRO GERAL



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO

QUADRO FINANCEIRO OBRAS

	Indicador	Número Total	Valor Unitário	Total
Anexo A-1 - Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	m2	7 496	6,50€	48 724,00€
Anexo A-2 – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	ml	21 186	3,30€	69 913,80€
Anexo A-3 – Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público	un	39	250,00€	9 750,00€
Anexo A-4 – Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	un	1	10 000,00€	10 000,00€
TOTAL				138 387,80€

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo A.



ANEXO **B**

APOIO SOCIAL À COMUNIDADE



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO

Anexo B

Apoio Social à Comunidade

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor teria uma conjugação de indicadores que reflitam a realidade sócio económica dos seus habitantes, por não estar disponível informação direta (por exemplo o PIB por habitante);
2. Os indicadores serão:
 - a. O número de habitantes da freguesia, segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
 - b. A taxa de desempregados por habitante da freguesia, segundo os dados do Instituto do emprego relativo ao mês de março de 2023;
 - c. Número de pessoas por fogo segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
 - d. Valor mediano das vendas por metro quadrado de alojamentos familiares, referentes ao quarto trimestre de 2022.
 - e. O comprimento dos arruamentos cuja limpeza é da responsabilidade da Junta de Freguesia.
3. Relativamente ao contrato anterior, os valores atribuídos foram atualizados tendo em conta a inflação.
4. O valor correspondente aos indicadores referidos no nº 2 é de **105 976,19€**, conforme abaixo discriminado:
 - a) Indicador número de habitantes por freguesia:
 - $5\,806 \text{ hab} \times 7,15\text{€/hab} = 41\,512,90\text{€}$;
 - b) Indicador taxa de desemprego por habitante:
 - $(191 \text{ desemp.} / 5\,806 \text{ hab}) \times 242\,000,00\text{€} = 7\,961,07\text{€}$;
 - c) Indicador número de pessoas por fogo:
 - $(5\,806 \text{ hab} / 2\,554 \text{ fogos}) \times 11\,000,00\text{€} = 25\,006,26\text{€}$;
 - d) Indicador valor mediano das vendas por metro quadrado:
 - $33\,000,00\text{€} / (1\,663,00\text{€} / 1\,000,00\text{€}) = 19\,843,66\text{€}$.
 - e) Indicador valor para a realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.
 - $0,55\text{€} \times 21\,186 \text{ ml} = 11\,652,30\text{€}$.

TOTAL B

105 976,19€

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo B.



ANEXO C

APOIO AO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE COBRANÇA DE
RECEITAS MUNICIPAIS



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO

Anexo C

Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o número de contratos de fornecimento de água existentes na freguesia a 31 de dezembro de 2021;
2. O valor tenha duas componentes, sendo uma componente fixa no montante de 6.000€ e uma componente variável no valor de 0,70€ por cada instalação;
3. O valor a transferir é de **6.000€ + 0,70€/un X 2.557 un = 7 789,90€**.

TOTAL DO ANEXO C

7 789,90€

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo C.



ANEXO D

MAPA FINANCEIRO



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO

Anexo D

Mapa Financeiro

SUBTOTAL ANEXO A - OBRAS	138 387,80€
SUBTOTAL ANEXO B – APOIO À COMUNIDADE	105 976,19€
SUBTOTAL ANEXO C – APOIO AO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA DE RECEITAS MUNICIPAIS	7 789,90€
TOTAL	252 153,89€